

CONTRATO N°. 2934/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ALMEIDA & MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa ALMEIDA & MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N°. 04.690.903/0001-00, estabelecida à Rua José de Almeida Andrade Paiva, 66, Bairro Família Andrade, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Dr. FERNANDO VILELA MENDES, portador do CPF N°. 450.116.136-15 e RG N°. M-2.115.563 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 052/2017, Inexigibilidade N°. 004/2017, Credenciamento N°. 001/2017, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Edital de Credenciamento N°. 001/2017 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

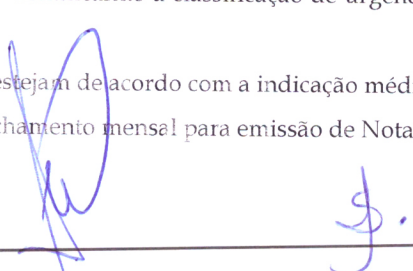
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelo usuário diretamente à CONTRATADA que preferirem, após autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, identificando a classificação de urgência quando for necessário.

4.1.2. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

4.1.3. Após a comprovação do atendimento será realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.



4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço será executado em até 04 (quatro) dias após a solicitação do usuário, desde que apresentada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade, quando não se tratar de caso de urgência, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

4.2.1.1. Tratando-se de caso de urgência o serviço deve ser executado imediatamente após a solicitação do usuário, desde que apresentada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade e indicando a classificação de urgência, respeitado exclusivamente o tempo dos procedimentos prévios de transporte do usuário e preparação de equipamentos.

4.2.2. O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia útil de cada mês, com o envio de relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminha-la à mesma Secretaria, que a fará vir conferida e atestada para a Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
1	31974	US ABDOMEN TOTAL	R\$ 97,20
2	31975	US ABDOMEN INFERIOR	R\$ 75,60
3	31977	US ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	R\$ 151,20
4	31978	US ARTICULAÇÃO	R\$ 75,60
5	31991	US OBSTETRICA MORFOLÓGICO	R\$ 97,20
6	31999	US PÉLVICA GINECOLOGICA	R\$ 57,24
7	32000	US PÉLVICA GINECOLOGICA C/ DOPPLER	R\$ 108,00
8	32003	US GLOBO OCULAR	R\$ 75,60
9	32005	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 68,04
10	32006	US PROSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 98,28
11	32008	US RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 86,40
12	32009	US RINS E VIAS URINÁRIAS (COM DOPPLER)	R\$ 140,40
13	34377	US OBSTETRICO C / DOPPLER	R\$ 129,31
14	34378	US BOLSA ESCROTAL	R\$ 76,68
15	34379	US MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 75,60
16	34380	US TIREÓIDE	R\$ 76,68
17	34381	BIOPSIA OU PUNÇÃO/ASPIRATIVA DE ORGÃO	R\$ 253,00
18	34382	BIOPSIA TIREOIDE	R\$ 300,00
19	34383	PAFF DE MAMA COM PUNÇÃO + CITOLOGIA	R\$ 325,00
21	34829	DOPPLER ARTERIAL BILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 350,00
22	34830	DOPPLER ARTERIAL UNILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 180,00
23	34831	DOPPLER DAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 180,00

		(DUPLEX SCAN)	
24	34832	DOPPLER VENOSO BILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 350,00
25	34833	DOPPLER VENOSO UNILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 180,00
26	34834	US TRANSVAGINAL	R\$ 75,60
27	34835	US TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	R\$ 118,80

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0206 01 10 301 1001 2.372 3390 39 - 330 - Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

8.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento que preferirem, identificando a classificação de urgência, quando for necessário;

8.1.2. Disponibilizar espaço conveniente para a realização do serviço por parte da Contratada na Unidade de Saúde localizada na região Nova Cidade (PSF 01 e 02);

8.1.2.1. Caso a Contratada *não disponha de sede própria na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG*, a Contratante se obriga a também disponibilizar conveniente espaço na Unidade materno Infantil Dr. Rocha Braga para atendimentos em horário comercial, agendados com ao menos 01 (um) dia de antecedência;

8.1.3. Comunicar à Contratada, de imediato *e por termo juntado ao Processo Licitatório*, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.4. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

- 8.1.5. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos moldes deste Edital;
- 8.1.7. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria de Saúde, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria de Saúde;
- 8.2.2. Disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do Objeto, na Unidade onde se realizará os exames;
- 8.2.3. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, inclusive habilitados em radiologia, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- 8.2.4. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- 8.2.5. Apresentar semanalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data, local de atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário;
- 8.2.6. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.2.7. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;
- 8.2.8. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;
- 8.2.9. Manter-se em consonância com a RDC ANVISA e licenciada por Alvarás de Funcionamento e Sanitário, bem como regularmente cadastradas no CNES;
- 8.2.10. Realizar os serviços em instalações próprias, exclusivamente na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG e em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Saúde localizada na região Nova Cidade (PSF 01 e 02);
- 8.2.10.1. Caso a Contratada *não disponha de sede própria na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG*, se obriga a realizar o serviço em espaço disponibilizado pela Contratante na Unidade materno Infantil Dr. Rocha Braga para atendimentos em horário comercial, agendados com ao menos 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

- 9.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. Das Sanções Administrativas:



10.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.1.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

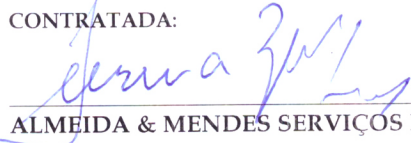
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 13/JUN./2017.

CONTRATADA:



ALMEIDA & MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATANTE:



SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146.42